



Prefeitura Municipal de Montanha

Montanha - Estado do Espírito Santo

LEI Nº 147

Dispõe sobre aumento de vencimentos e salários dos Servidores da Câmara Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos Servidores da Câmara Municipal de Montanha são fixados na tabela anexa.

Art. 2º - Fica Fixado em CZ\$ 50,00 (cinquenta cruzados) salário família de todo Funcionário ativo ou inativo, obedecendo os critérios e normas fixados nos artigos 178 e 184, da Lei nº 29 de 28 de dezembro de 1971 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTANHA).

Art. 3º - Os vencimentos relacionados na tabela anexa, entrarão em vigor com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 1987.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha-ES, 16 de fevereiro de 1987.


Aristides Depolo
Prefeito Municipal